

ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2019 - FMDS**De :** kessia@decolando.com.br

Seg, 29 de abr de 2019 11:36

Assunto : ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2019 - FMDS

2 anexos

Para : fernanda reichow

<fernanda.reichow@fundacoesufpel.com.br>

Cc : licitacao@decolando.com.br

Bom dia!

Senhor (a) Pregoeiro (a),

DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, estabelecida em Brasília/DF, CNPJ 05.917.540/0001-58, vem tempestivamente solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,01?
2. Será aceito valores diferentes para cada agenciamento conforme subitem 11.2?
3. Na hora do lance será pelo valor unitário ou o valor total multiplicado pela quantidade estimada?
4. O valor final dos lances podem ser divididos de aguardo com a empresa vencedora?
5. Continuando, ou os valores serão divididos pela FDMS?
6. Nesses tipos de licitações as empresas de agenciamento já cadastram seu menor valor para taxa de agenciamento, ocasionando assim um empate entre as proposta cadastradas, qual será o critério usado para desempate das propostas? Lembrando que nesse caso não haverá envio de lances, portanto não poderá haver desempate das empresas para quem enviou lance primeiro, pois a etapa de lances abrirá ao mesmo tempo para todos. Qual será o critério de desempate?
7. Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?
8. Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?
9. Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa?
10. Qual empresa que atende o contrato e o valor da sua taxa?
11. Não observamos a exigência das declarações das CIAS AEREAS e do certificado do IATA. Será exigido?
12. O certificado da EMBRATUR foi substituído pela CADASTUR. Pergunta: Será aceito somente o CADASTUR?

1. INTRODUÇÃO

Até 2002, o cadastro oficial dos prestadores de serviços turísticos era de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), por meio do Sistema Automático de Gerenciamento dos Prestadores de Serviços Turísticos (SAGET).

A partir de 2003, essa responsabilidade foi transferida ao Ministério do Turismo (MTUR) e, em 2006, para promover o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos, foi implantado o **CADASTUR, o sistema de cadastro oficial dos empreendimentos, equipamentos e profissionais do setor de turismo no Brasil.**

O CADASTUR tem se tornado uma importante ferramenta de planejamento e atuação do governo para fomentar o desenvolvimento de políticas públicas para o setor de turismo e uma referência para consulta do mercado turístico brasileiro.

Desde a publicação da Lei nº 11.771/2008, a Lei do Turismo, e sua regulamentação pelo Decreto 7.381/2010, o sistema CADASTUR vem passando por adaptações para atender aos dispostos na legislação. Nesse sentido, o MTUR, apresenta o **Manual de Orientações para Cadastramento dos Prestadores de Serviços Turísticos junto ao Ministério do Turismo**, que tem como objetivo orientar os prestadores de serviços turísticos para o correto cadastramento no Sistema CADASTUR.

13. Será exigido escritório/filial na cidade de Pelotas/RS?
14. Será permitido a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não diretamente das CIAS AEREAS?
15. Qual valor estimado do contrato?
16. No Anexo V solicita declaração de sustentabilidade ambiental. Lembramos que conforme a IN 01/2010 Art. 1 não se enquadra para agenciamento de passagens. Pergunta: Está declaração será retirada do edital?

Att,

Kessia Silva

Licitações e Contratos

DECOLANDO TURISMO LTDA

E-mail: kessia@decolando.com.br

Fone: (61) 3031-5454

Fax: (61) 3031-5457

www.decolando.com.br | twitter.com/decolandotur | youtube.com/decolandoturismo | facebook.com/decolando.com.br

"Sua empresa está em nossos planos."

Decolando
turismo

Zimbra

fernanda.reichow@fundacoesufpel.com.br

ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 - FMDS**De :** kessia@decolando.com.br

Seg, 29 de abr de 2019 11:38

Assunto : ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2019 - FMDS

2 anexos

Para : fernanda reichow

<fernanda.reichow@fundacoesufpel.com.br>

Cc : licitacao@decolando.com.br

Bom dia!

Senhor (a) Pregoeiro (a),

DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, estabelecida em Brasília/DF,
CNPJ 05.917.540/0001-58, vem tempestivamente solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,01?
2. Será aceito valores diferentes para cada agenciamento conforme subitem 11.2?
3. Na hora do lance será pelo valor unitário ou o valor total multiplicado pela quantidade estimada?
4. O valor final dos lances podem ser divididos de aguardo com a empresa vencedora?
5. Continuando, ou os valores serão divididos pela FDMS?
6. Nesses tipos de licitações as empresas de agenciamento já cadastram seu menor valor para taxa de agenciamento, ocasionando assim um empate entre as propostas cadastradas, qual será o critério usado para desempate das propostas? Lembrando que nesse caso não haverá envio de lances, portanto não poderá haver desempate das empresas para quem enviou lance primeiro, pois a etapa de lances abrirá ao mesmo tempo para todos. Qual será o critério de desempate?
7. Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?
8. Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?
9. Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa?
10. Qual empresa que atende o contrato e o valor da sua taxa?
11. Não observamos a exigência das declarações das CIAS AEREAS e do certificado do IATA. Será exigido?
12. O certificado da EMBRATUR foi substituído pela CADASTUR. Pergunta: Será aceito somente o CADASTUR?



1. INTRODUÇÃO

Até 2002, o cadastro oficial dos prestadores de serviços turísticos era de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), por meio do Sistema Automático de Gerenciamento dos Prestadores de Serviços Turísticos (SAGET).

A partir de 2003, essa responsabilidade foi transferida ao Ministério do Turismo (MTUR) e, em 2006, para promover o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos, foi implantado o **CADASTUR**, o sistema de cadastro oficial dos empreendimentos, equipamentos e profissionais do setor de turismo no Brasil.

O CADASTUR tem se tornado uma importante ferramenta de planejamento e atuação do governo para fomentar o desenvolvimento de políticas públicas para o setor de turismo e uma referência para consulta do mercado turístico brasileiro.

Desde a publicação da Lei nº 11.771/2008, a Lei do Turismo, e sua regulamentação pelo Decreto 7.381/2010, o sistema CADASTUR vem passando por adaptações para atender aos dispostos na legislação. Nesse sentido, o MTUR, apresenta o **Manual de Orientações para Cadastramento dos Prestadores de Serviços Turísticos junto ao Ministério do Turismo**, que tem como objetivo orientar os prestadores de serviços turísticos para o correto cadastramento no Sistema CADASTUR.

13. Será exigido escritório/filial na cidade de Pelotas/RS?
14. Será permitido a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não diretamente das CIAS AEREAS?
15. Qual valor estimado do contrato?
16. No Anexo V solicita declaração de sustentabilidade ambiental. Lembramos que conforme a IN 01/2010 Art. 1 não se enquadra para agenciamento de passagens. Pergunta: Está declaração será retirada do edital?
17. Qual será a forma de faturamento: semanal, decendial, quinzenal ou mensal?

Att,

Kessia Silva

Licitações e Contratos

DECOLANDO TURISMO LTDA

E-mail: kessia@decolando.com.br

Fone: (61) 3031-5454

Fax: (61) 3031-5457

www.decolando.com.br | twitter.com/decolandotur | youtube.com/decolandoturismo | facebook.com/decolando.com.br

"Sua empresa está em nossos planos."

Decolando
turismo

Zimbra

fernanda.reichow@fundacoesufpel.com.br

Re: ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2019 - FMDS**De :** Fernanda Reichow

<fernanda.reichow@fundacoesufpel.com.br>

Ter, 30 de abr de 2019 17:36

2 anexos

Assunto : Re: ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRONICO
Nº 01/2019 - FMDS**Para :** Kessia Silva <kessia@decolando.com.br>

Boa tarde, Késsia.

Respondendo ao seu pedido de esclarecimentos.

1. Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,01?

No valor total do lote **não**, porém para cada item sim, exemplo: 4.050 (serviços) multiplicado por R\$ 0,01 (taxa de agenciamento) = R\$ 40,50 (valor total do lote).

Observar o item **9.1. do Edital**, "*A partir das 12 horas, do dia 02 de maio de 2019, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aquelas que forem omissas, aquelas que apresentarem irregularidades insanáveis e/ou aquelas forem consideradas inexequíveis em razão de preço global simbólico, irrisório ou de valor zero.*".

2. Será aceito valores diferentes para cada agenciamento conforme subitem 11.2?

Sim, conforme o item **11.2.** do ANEXO I - Termo de Referência do Edital. Lembrando que a disputa será pelo **valor total do lote**.

3. Na hora do lance será pelo valor unitário ou o valor total multiplicado pela quantidade estimada?

Pelo valor **unitário multiplicado pela quantidade estimada**. O valor total do lote corresponde à quantidade total de itens do lote multiplicado pelo valor unitário.

Exemplo:

Item 1: Emissão de bilhetes de passagens **aéreas** nacionais e internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem); Quantidade: 1.500 unidades e o Valor unitário: R\$ 7,67:

Valor total: 1.500 (quantidade) x R\$ 7,67 (valor unitário) = R\$ 11.505,00 (valor da proposta para o item 1).

[...]

Valor total da proposta para o lote: R\$ 46.674,00.

4. O valor final dos lances podem ser divididos de aguardo com a empresa vencedora?
O valor final do lance vencedor, poderá ser dividido pela empresa, porém deverá respeitar o quantitativo e o valor estimado do item 11.2. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**5. Continuando, ou os valores serão divididos pela FDMS?**

Não. Será de acordo com a proposta comercial apresentada pela empresa vencedora, a qual deverá respeitar o do item 11.2. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6. Nesses tipos de licitações as empresas de agenciamento já cadastram seu menor valor para taxa de agenciamento, ocasionando assim um empate entre as proposta

cadastradas, qual será o critério usado para desempate das propostas? Lembrando que nesse caso não haverá envio de lances, portanto não poderá haver desempate das empresas para quem enviou lance primeiro, pois a etapa de lances abrirá ao mesmo tempo para todos. Qual será o critério de desempate?

Será considerado o item 10.9. do Edital "*Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*" E o item 10.17. "*Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate.*".

7. Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?

Não será exigida a planilha de exequibilidade.

8. Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?

O posicionamento referente ao questionamento anterior é **negativo**.

9. Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa?

Não será exigida a planilha de custos.

10. Qual empresa que atende o contrato e o valor da sua taxa?

A pergunta acima não é pertinente ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.

11. Não observamos a exigência das declarações das CIAS AEREAS e do certificado do IATA. Será exigido?

Não. Conforme o item 15.6. do ANEXO I - Termo de Referência do Edital "A CONTRATADA deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias referentes às passagens aéreas adquiridas pela CONTRATANTE conforme prevê a Orientação Normativa nº 1, de 20 de junho de 2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação, a qual deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.", na forma de pagamento.

12. O certificado da EMBRATUR foi substituído pela CADASTUR. Pergunta: Será aceito somente o CADASTUR?

Sim.

13. Será exigido escritório/filial na cidade de Pelotas/RS?

Não. Conforme item 1.1. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, o atendimento será por meio de Central de Atendimento: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, bem como seguro viagem internacional **por meio de atendimento remoto (Central de Atendimento)** [...]."

14. Será permitido a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não diretamente das CIAS AEREAS?

Conforme o item 19.16. do Edital "Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório."

15. Qual valor estimado do contrato?

O valor total estimado da Ata de Registro de Preços é o valor total estimado do lote **R\$ 46.674,00**, conforme o item 11.2. do ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

16. No Anexo V solicita declaração de sustentabilidade ambiental. Lembramos que conforme a IN 01/2010 Art. 1 não se enquadra para agenciamento de passagens. Pergunta: Está declaração será retirada do edital?

Não. A licitação trata de contratação de serviços, conforme o item 2.1. do Edital "A presente licitação tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de **assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais**, bem como **seguro viagem internacional** por meio de atendimento remoto (Central de Atendimento), para atender os convênios e contratos de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e atividades da Fundação Delfim Mendes Silveira – FDMS.”.

17. Qual será a forma de faturamento: semanal, decendial, quinzenal ou mensal?

Conforme o item **15.7.** do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital "O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, conforme Ordem de Fornecimento.”.

Atenciosamente,

Fernanda Reichow
Departamento de Compras e Licitações
Fundações de Apoio à UFPel

Fundação de Apoio Universitário - FAU
Fundação Delfim Mendes Silveira - FDMS
Rua Lobo da Costa, n° 447
Pelotas/RS | CEP 96.010-150
(53) 3026-6900 / Ramal 6937

De: "Kessia Silva" <kessia@decolando.com.br>

Para: "Fernanda Reichow" <fernanda.reichow@fundacoesufpel.com.br>

Cc: "licitacao" <licitacao@decolando.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 29 de abril de 2019 11:38:46

Assunto: ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2019 - FMDS

Bom dia!

Senhor (a) Pregoeiro (a),

DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, estabelecida em Brasília/DF, CNPJ 05.917.540/0001-58, vem tempestivamente solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,01?
2. Será aceito valores diferentes para cada agenciamento conforme subitem 11.2?
3. Na hora do lance será pelo valor unitário ou o valor total multiplicado pela quantidade estimada?
4. O valor final dos lances podem ser divididos de aguardo com a empresa vencedora?
5. Continuando, ou os valores serão divididos pela FDMS?
6. Nesses tipos de licitações as empresas de agenciamento já cadastram seu menor valor para taxa de agenciamento, ocasionando assim um empate entre as proposta cadastradas, qual será o critério usado para desempate das propostas? Lembrando que nesse caso não haverá envio de lances, portanto não poderá haver desempate das empresas para quem enviou lance primeiro, pois a etapa de lances abrirá ao mesmo tempo para todos. Qual será o critério de desempate?
7. Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?
8. Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?
9. Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa?
10. Qual empresa que atende o contrato e o valor da sua taxa?